

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma do sócio José Humberto Araújo Reis, no valor nominal de quatro mil euros, e outra pertencente à sócia Maria de Lurdes Gomes Peixoto Botelho, no valor nominal de mil euros.

§ 1.º Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros, na proporção das quotas sociais, mas apenas quando tal for resolvido por unanimidade.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

2 — No caso de cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos, os sócios têm direito de preferência.

3 — Para o efeito da possibilidade do exercício desse mesmo direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá esse seu desejo aos restantes sócios, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e estes, por sua vez, comunicarão àquele, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da data da recepção da dita carta, se pretendem ou não adquirir a referida quota.

4 — No caso de mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida entre os mesmos na proporção das respectivas quotas que já lhes pertencerem.

5 — Os sócios interessados na aquisição da quota podem entre si acordar, por unanimidade, numa repartição da mesma quota diversa da correspondente ao critério da proporcionalidade às quotas que cada um deles à data possuir. Seis. No caso de nenhum sócio pretender exercer o direito de preferência, este pertence à sociedade.

7 — Para o efeito da possibilidade do exercício desse direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, depois de cumprir o estabelecido no anterior número três, e no caso de nenhum dos restantes sócios pretender adquirir a referida quota, transmitirá aquele seu desejo à sociedade, também por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e a sociedade, por sua vez, comunicará a esse sócio, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção da dita carta, se pretende ou não adquirir a referida quota.

8 — A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos somente é permitida no caso de nem qualquer sócio ou mais de um sócio nem a sociedade pretenderem exercer os respectivos direitos de preferência, nos termos e condições fixados nos anteriores números deste artigo.

9 — Provando-se simulação de preço na cessão onerosa de quotas, a preferência será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

10 — No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, total ou parcial, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, têm direito de preferência, a qual será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

11 — Ao direito de preferência consignado neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social é exercida por uma ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral, a esta competindo igualmente a eleição dos gerentes.

2 — Fica, desde já, designado gerente o sócio José Humberto Araújo Reis. Três. A fixação de remunerações dos gerentes compete à assembleia geral, podendo tais remunerações ser constituídas por uma parte fixa e outra variável.

4 — A gerência pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sendo os mandatos dos procuradores livremente revogáveis.

5 — A gerência pode delegar num dos seus membros competência especial para determinados negócios ou espécies de negócios, devendo tal delegação atribuir expressamente àquele o poder de vincular a sociedade.

6 — A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura simples de um gerente;

b) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de Pois ou mais procuradores da sociedade, agindo dentro dos limites das respectivas procurações.

7 — Compete à gerência:

a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;

e) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e veículos auto o eis para serviço da sociedade, podendo assinar contratos de locação financeira, nomeadamente para aquisição de equipamento;

d) Adquirir e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens imóveis, independentemente do prazo, podendo alterar e rescindir os respectivos contratos, e celebrar contratos de locação financeira;

e) Obter empréstimos, pelos prazos e condições que entender.

8 — É vedada aos gerentes a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo aqueles perante a sociedade pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

ARTIGO 6.º

É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo com o sócio;

b) Se um sócio falecer ou for interdito, julgado inabilitado, declarado falido ou insolvente;

c) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;

d) Se uma quota for penhorada, arrestada, ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação judicial;

e) Se, em caso de divórcio ou de separação judicial do sócio, a respectiva quota ou quotas for adjudicada ao seu cônjuge;

f) Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto no artigo 4.º;

g) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;

h) Nos de mais casos previstos na lei.

§ 1.º A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade de qualquer dos eventos referidos nas alíneas deste artigo.

§ 2.º O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovadas e respeitantes ao exercício anterior, bem como com um balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborado para o efeito.

§ 3.º O pagamento aos sucessores, aos interdito, inabilitado, falido ou insolvente, ou, nos casos das alíneas a), c), d), e), f), g) e h) do corpo deste artigo, ao titular das quotas em causa, será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencíveis no último dia dos meses de Junho e de Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para a constituição de reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;

b) Os montantes que a assembleia deliberar efectuar, sem qualquer limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, bem como para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade;

c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*. 3000219687

VILA VERDE

CONFECÇÕES LEMOS & MOREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 853; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/160501.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Manuel Pereira Moreira e Catarina de Magalhães Lemos, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Confecções Lemos & Moreira, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Virtelos, da freguesia de Arcozelo, deste concelho.

§ único. Por deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do concelho ou de concelho limítrofe à sede social, bem como criar, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de roupa interior, confecção de outro vestuário exterior em série, confecção de outros artigos e acessórios de vestuário.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ 1.º Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite do capital social e na proporção das suas quotas.

§ 2.º Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar em assembleia geral, sendo reembolsados logo que a sociedade tenha possibilidade para isso.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Manuel Pereira Moreira e Catarina Magalhães de Lemos, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade para ela, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a compra, venda e permuta de veículos automóveis, bem como dar ou tomar de arrendamento imóveis, assinar contratos de *leasing* ou de locação financeira.

ARTIGO 3.º

Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, vales e responsabilidades similares, ficando os infractores pessoalmente responsáveis pelos actos que assim praticarem e respondendo perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. Na cessão a estranhos é reservado à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos deverá comunicar a sua pretensão à sociedade através de carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, preço oferecido e condições de pagamento

§ 2.º Se a sociedade deliberar não adquirir essa quota, deverão os outros sócios na mesma assembleia declarar se pretendem ou não usar do direito de preferência

§ 3.º Se nem a sociedade nem os outros sócios pretenderem usar do direito de preferência ou se nada for comunicado ao sócio que pretender ceder a sua quota no prazo de 30 dias a contar da data da expedição da carta, poderá a quota ser cedida nos termos da comunicação.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Por insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- c) Venda ou adjudicação judiciais, excepção feita a inventário;
- d) Se o sócio por si ou interposta pessoa exercer qualquer actividade concorrente com a sociedade;
- e) Se por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens na partilha a quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;
- f) Por acordo com o sócio.

§ 1.º Salvo o caso previsto na alínea f) em que o preço será acordado, nos restantes casos será o valor constante do último balanço aprovado, acrescidos dos lucros se os houver e depois deduzido qualquer débito que o sócio tenha na sociedade, e será pago em três prestações trimestrais e iguais.

ARTIGO 7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido e, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa, observando-se o mesmo se a quota for adjudicada em comum.

§ único. Se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, esta amortizará a respectiva quota, cujo valor será apurado nos termos do parágrafo único do artigo 6.º

ARTIGO 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, por cartas registadas dirigidas aos demais sócios com uma antecedência mínima de 20 dias.

31 de Maio de 2001. — A Conservadora, *Maria José Magalhães Silva*. 3000219645

COIMBRA

COIMBRA

FERNANDO LOPES & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7632; identificação de pessoa colectiva n.º 504332589.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de 1999.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000219626

CALPELCO — ARMAZENAGEM, COMÉRCIO
E EXPORTAÇÃO DE CALÇADO, PELES
E COUROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5331; identificação de pessoa colectiva n.º 501533320.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de 1998.

Está conforme o original.

30 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000219649

J. PIRES & V. FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7523; identificação de pessoa colectiva n.º 504425510.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de 1999.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000219631

ORTOMONDEGO — COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL
ORTOPÉDICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7184; identificação de pessoa colectiva n.º 504185071.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de 1999.

Está conforme o original.

30 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000219658